



**ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO  
DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE  
DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLDFTP E DE CADASTRO**

**ABRIL/2024**

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de Cadastro da **ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Algarve" e "Política") reúne as normas e procedimentos que deverão ser observados pela Algarve bem como por todos os seus Colaboradores, visando a prevenção da utilização dos seus ativos e sistemas para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, bem como a prevenção às práticas de financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("LDFT"P), em linha com as diretrizes da CVM e da ANBIMA.

## 2. Base Legal

- (i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei nº 9.613");
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21")
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
- (v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (vi) Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia Anbima" e "Anbima").

### I. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Algarve e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Algarve, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## 3. GOVERNANÇA

No que se refere a LDFTP, a estrutura de governança da Algarve é composta pelas seguintes instâncias:

- (a) a Alta Administração, conforme termo abaixo definido;
- (b) o Diretor de Compliance; e
- (c) a Área de Compliance.

I. Atuação da Alta Administração

A Alta Administração é o órgão de governança da Algarve composto pelo Diretor de Compliance, responsável por PLD, pelo Diretor de Risco e pelo Diretor de Gestão, conforme indicados no Formulário de Referência da Algarve (“Alta Administração”), devendo se encontrar alinhada com os termos, diretrizes e obrigações ora estabelecidos no âmbito desta Política e da regulamentação de PLDFTP, bem como ser a principal instância de disseminação de uma cultura de PLDFTP para todas as áreas da Algarve, especialmente àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

Adicionalmente, no âmbito das atividades tratadas na presente Política, a Alta Administração deve assegurar que:

- (a) A Política foi devidamente aprovada e sua elaboração contou com a avaliação interna de risco, assim como, os procedimentos e regras ora descritos foram devidamente validados no tocante à PLDFTP;
- (b) Está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- (c) O Diretor de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico necessários para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como o completo acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a governança dos riscos identificados na presente Política e na legislação e regulamentação aplicáveis foi adequadamente realizada;
- (d) A Algarve possui sistemas de monitoramento de eventos e operações atípicos em conformidade com os critérios de abordagem baseada em risco descritos ao longo da presente Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- (e) A Algarve possui os recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos foram devidamente efetivados.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Algarve, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

Todas as solicitações de exceção às disposições da presente Política devem ser amplamente documentadas e justificadas pela Área de Compliance, bem como dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance sobre a questão, e, adicionalmente, da validação final pela Alta Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, tais solicitações de exceção deverão observar a identificação de circunstâncias atenuantes e/ou a indicação dos controles mitigantes em que seja possível demonstrar um motivo legítimo para apreciação da respectiva solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

## II. Diretoria de Compliance e Área de Compliance

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas a PLFTP será do Diretor de Compliance, já qualificado anteriormente, o qual foi indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Algarve como diretor estatutário responsável pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos pela Resolução CVM 50, incluindo o estabelecimento e a supervisão das disposições da presente Política.

O Diretor de Compliance também contará com o apoio dos Colaboradores integrantes da Área de Compliance para implementação dos controles e monitoramento das disposições descritas na presente Política e, ainda, poderá submeter questões relacionadas à LDFTP para a discussão e avaliação do Comitê de Compliance e Risco.

Nos termos da Resolução CVM 50, o Diretor de Compliance deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. Adicionalmente, e sem prejuízo de outras responsabilidades descritas ao longo da Política, o Diretor de Compliance é o responsável direto por:

- Elaborar o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração, conforme qualificada abaixo, até o mês de **abril** de cada ano;
- Implementar a presente Política e a manter atualizada, observando as principais características do modelo de negócio da Algarve, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- Coordenar os trabalhos da Área de Compliance;
- Fiscalizar o cumprimento desta Política pelos Colaboradores;
- Realizar a interface com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre a presente Política;
- Previamente analisar os potenciais impactos relacionados à LDFTP sempre que a Algarve desejar iniciar a prestação de novos serviços e/ou a gestão de diferentes produtos de investimento;
- Indicar as ferramentas e sistemas que deverão ser usados pela Algarve para monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- Implementar os programas de treinamentos dos Colaboradores; e
- Sem prejuízo da avaliação do Comitê de Compliance e Risco da Algarve, enquanto órgão responsável pela aplicação de sanções aos Colaboradores, realizar o monitoramento de operações suspeitas e apreciar os reportes apresentados pelos Colaboradores, providenciando a efetiva comunicação aos órgãos competentes, sempre que aplicável.

Por seu turno, a Área de Compliance, sob a coordenação do Diretor de Compliance, também é responsável pelo monitoramento e implementação dos controles informados da presente Política, especialmente pela análise das informações coletadas,

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de Cadastro

aconselhamento e monitoramento das operações no âmbito desta Política e, caso necessário, reporte ao Diretor de Compliance ou à Alta Administração, conforme aplicável.

O Diretor de Compliance terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Algarve, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Algarve não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo ao Diretor de Compliance, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Algarve deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

#### **4. PARÂMETROS DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Observando o escopo de sua atuação e em linha com as disposições da Resolução CVM 50, as diferentes áreas que compõem a Algarve estabeleceram, conjuntamente, os parâmetros de uma abordagem baseada em risco ("ABR") de LDFTP, no intuito de garantir que as medidas de prevenção e mitigação descritas na presente Política sejam adequadas aos riscos verificados.

Assim, a Algarve identificou a necessidade de classificar em linha com os parâmetros da presente Política:

- (i) Escopo de Atividades Desenvolvidas;
- (ii) Produtos de Investimento sob sua Gestão;
- (iii) Ativo (Contrapartes);
- (iv) Passivo (Clientes); e
- (v) Prestadores de Serviço e Canais de Distribuição.

A necessidade de revisão da classificação atribuída a cada frente indicada acima será avaliada e, quando aplicável, realizada pelo Diretor de Compliance sempre que os critérios de classificação de ABR de LDFTP estabelecidos na presente Política sofrerem alterações relevantes, observada a necessidade de validação de tal reclassificação pela Alta Administração.

##### **4.1. Escopo de Atividades Desenvolvidas.**

Com relação ao escopo de atuação da Algarve, vale ressaltar que ele envolve exclusivamente a atividade de gestão de recursos de terceiros, a qual é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela Anbima, notadamente por meio de carteiras

administradas e classes de fundos de investimentos, cujos ativos que compõem suas respectivas carteiras são negociados em sua maioria, em mercados organizados, sendo tal gestão realizada de forma totalmente discricionária.

Nesse sentido, visando mitigar os riscos de LDFTP, a Algarve promove o treinamento periódico de seus Colaboradores, nos termos descritos na presente Política.

No âmbito de sua atuação, os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão (e.g. administradores fiduciários, distribuidores, escrituradores de cotas e custodiantes) são entidades devidamente registradas e supervisionadas pela CVM e ANBIMA e pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), quando aplicável.

Ainda, os recursos dos cotistas dos fundos de investimento colocados à disposição da Algarve são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras, as quais já foram objeto de verificação prévia de tais instituições, inclusive para fins de atendimento das regras de PLDFTP.

Em virtude do disposto acima, a Algarve classifica o escopo de sua atuação, como de "*Baixo Risco*" em relação à LDFTP, sem prejuízo dos demais aspectos abordados abaixo poderem ser classificados como de "*Médio Risco*" ou "*Alto Risco*" para fins de LDFTP, conforme aplicável.

Observada a classificação de risco do item Escopo de Atividades Desenvolvidas, o monitoramento da atuação da Algarve observará os seguintes aspectos:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes às disposições vigentes;
- (b) Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores; e
- (c) Avaliação prévia de potenciais efeitos da ampliação do escopo de atuação da Algarve para as disposições do presente item.

#### 4.2 Produtos de Investimento sob sua Gestão

Conforme indicado no item 3.1. acima, a Algarve realiza a gestão discricionária da carteira de classes de fundos de investimento financeiro constituídos nos termos da Resolução CVM 175.

Observada a natureza de tais produtos de investimento, a Algarve os classificou tomando por base os graus de riscos com o objetivo de dedicar maior atenção àqueles produtos que potencialmente possam apresentar envolvimento com LDFTP. Isto posto, os produtos são determinados pelos graus de risco descritos abaixo, os quais estão sujeitos a monitoramento nas seguintes periodicidades:

<b>Classificação</b>	<b>Natureza do Produto</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
	Produtos que contêm com comitês de investimento formado por membros	As decisões aprovadas pelo comitê de investimentos deverão ser analisadas pela Algarve,

<b>Alto Risco</b>	indicados por terceiros que não a Algarve (incluindo investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) e cujo escopo de atuação envolva a tomada de decisão quanto aos investimentos e desinvestimentos.	principalmente no que se refere à sua legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos. Adicionalmente, a Algarve deverá estabelecer rotinas de avaliação prévia e de monitoramento, para fins de PLDFTP, dos membros indicados para composição do referido comitê em prazo não superior a 12 (doze) meses.
<b>Médio Risco</b>	Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Algarve, ainda que a decisão final fique a cargo da Algarve, tais como em estruturas de classes que possuam conselho ou comitê consultivo ou, ainda, fundos de investimento exclusivos e/ou restritos.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê e/ou conselho.
<b>Baixo Risco</b>	Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Algarve ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.5., nos termos desta Política.

#### 4.3. Ativo (Contrapartes)

Para definição dos critérios de classificação de risco de LDFTP relacionados aos ativos financeiros e valores mobiliários que podem ser negociados pelos fundos de investimento sob sua gestão e definição da respectiva ABR de LDFTP para tanto, a Algarve entende que o ambiente de negociação e registro de tais ativos financeiros e valores mobiliários é um fator determinante na análise geral de tais operações, sem prejuízo da avaliação de outros aspectos relevantes como a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos agentes nelas envolvidos.

Assim, nas operações ativas (investimentos), a Algarve deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no

Julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação (“Contraparte”) e/ou o emissor do ativo financeiro ou valor mobiliário e demais prestadores de serviços relevantes envolvidos na operação, tais como intermediários, escrituradores e custodiantes (“Agentes Envolvidos”), sendo a Algarve responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, com base no processo de cadastro estipulado no item 3.4 da presente Política.

Os Colaboradores responsáveis pela obtenção das informações e documentos relativos aos ativos financeiros e valores mobiliários que podem ser negociados pelas classes dos fundos de investimento sob gestão serão aqueles integrantes da área de gestão, os quais, após a coleta, deverão providenciar o envio para a avaliação da Área de Compliance.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Algarve deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

#### I. Processo de Identificação de Contrapartes e Agentes Envolvidos

A Algarve deve estabelecer processo de identificação de Contraparte e Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Esse processo visa prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias, especialmente, atividades de LDFTP.

Caso as circunstâncias e características dos ativos e valores mobiliários que venham a ser objeto de investimento permitam, a Algarve promoverá a diligência sobre a identidade da Contraparte ou do Agente Envolvido, mesmo que, em função dessa Contraparte ou do Agente Envolvido e do seu respectivo mercado, esses instrumentos já tenham passado por processo de verificação.

Os ativos financeiros e valores mobiliários elencados a seguir já passaram por processo de verificação, em função de sua Contraparte e do mercado em que são negociados, de forma que, não obstante a realização pela Algarve de diligências adicionais, a Algarve entende que os seguintes ativos possuem baixo risco de LDFTP:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (c) ativos e valores mobiliários emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas

de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Adicionalmente, a Algarve diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, quando aplicável, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para classes ou carteiras administradas geridas pela Algarve e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a Algarve realiza a gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas voltados preponderantemente para a aquisição de títulos públicos de emissão do governo brasileiro e de governos estrangeiros, ações de companhias abertas no Brasil e no exterior e moedas, sem prejuízo, também, do investimento em ativos futuros, opções e derivativos, a Algarve entende que não necessita de procedimentos adicionais de identificação Contraparte ou de Agentes Envolvidos além dos dispostos no parágrafo acima. Sem prejuízo disto, caso a Algarve passe a fazer a gestão de outros fundos de investimento voltados para a aquisição de outros ativos financeiros e/ou valores mobiliários, os procedimentos adotados atualmente poderão ser revistos para garantirem a identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFTP considerando os novos Agentes Envolvidos ou Contrapartes.

No caso das negociações privadas que tenham como Contraparte outros fundos de investimento, a Algarve poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD Anbima do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Algarve adota o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Algarve deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Algarve identifique, na contraparte das operações realizadas pelas classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1)

seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos abaixo. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLDFTP.

## II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Negociados

A Algarve deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos financeiros e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio,
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional,

sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

## III. Abordagem Baseada em Risco para Operações Ativas dos Fundos de Investimento sob Gestão

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar, devendo a Algarve atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR de LDFTP atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que a Contraparte ou qualquer Agente apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”);
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que

- reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
  - (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
  - (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
  - (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo de investimento ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
  - (i) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
  - (j) Operações com participação de Contrapartes ou Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
  - (k) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguma das Contrapartes e dos Agentes Envolvidos;
  - (l) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das Contrapartes e dos Agentes Envolvidos;
  - (m) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos, Contrapartes e beneficiários respectivos;
  - (n) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
  - (o) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações realizadas pelos produtos da Algarve, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
  - (p) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome das Contrapartes ou dos Agentes Envolvidos;
  - (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais das Contrapartes ou dos Agentes Envolvidos;
  - (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem

motivação aparente; e

- (s) Contrapartes ou Agentes Envolvidos com notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Após as providências aplicáveis por ocasião da efetiva realização da negociação em relação à Contraparte, ao ativo e aos Agentes Envolvidos, a Algarve realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral.

A área de gestão da Algarve e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “*Alto Risco*”, nos termos abaixo descritos devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos ativos.

Em virtude do exposto, a Algarve classifica os ativos e operações de acordo com o grau de risco e periodicidade de monitoramento informados abaixo:

<b>Classificação</b>	<b>Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade e Escopo de Monitoramento</b>
<b>Alto Risco</b>	<p>(i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas e/ou partes ligadas em diferentes pontas;</p> <p>(ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a <i>private equity</i>, imobiliário e direitos creditórios;</p> <p>(iii) Que envolvam pessoa politicamente exposta (“<u>PPE</u>”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário na Contraparte;</p> <p>(iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais das Contrapartes e Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;</p> <p>(v) Que sejam de emissores com sede no exterior (<i>offshore</i>) que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como</p>	<p>A cada 12 (doze) meses a Algarve deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.</p>

não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

---

**Médio  
Risco**

(i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios; e  
(ii) Envolvam ativos de baixa ou inexistente liquidez negociados em mercados organizados.

A cada 36 (trinta e seis) meses a Algarve deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

---

**Baixo  
Risco**

Ativos e/ou operações não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Algarve deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da operação.

---

#### 4.4. Passivo (Clientes)

São considerados clientes da Algarve sujeitos a esta Política os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Algarve mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: cotistas de classes ou veículos de investimento exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do Anexo I (“Clientes Diretos”).

##### I. Exceções e Atividades Efetivamente Desenvolvidas pela Algarve

A Algarve não realiza a atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, desse modo, para fins das verificações da presente Política, o simples conhecimento da identidade dos investidores não os caracteriza como “Clientes Diretos”, inclusive na hipótese de encaminhamento, pela Algarve, de eventuais ordens

de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento, uma vez que o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo referido distribuidor contratado.

Desse modo, ressalta-se que não serão considerados Clientes Diretos, para fins desta Política, o relacionamento com os clientes que incluir: os contatos mantidos pela Algarve junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Algarve, tais como no caso de prestação de informações pela Algarve sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Algarve para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Algarve, tais como nas situações de simples repasse, pela Algarve, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Algarve, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão.

Portanto, nos casos que não tenham sido expressamente enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Algarve no item 3.4., a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (e.g. os distribuidores). Por seu turno, a Algarve ficará responsável por verificações específicas em relação a tais prestadores de serviços nos termos estipulados na presente Política.

## II. Cadastro (*Know Your Client*)

Nos limites das suas atribuições, a Algarve deve observar os seguintes parâmetros com relação aos Clientes Diretos:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), com a verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo respectivo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar com as autoridades reguladoras, bem como as informar da ocorrência de atividades suspeitas identificadas, nos limites da legislação aplicável.

Os Colaboradores responsáveis pelo contato com os Clientes Diretos serão os responsáveis pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, com exceção do Cliente Direto que seja classe exclusiva gerida mas não distribuída pela Algarve e para o qual a Algarve apenas solicitará a documentação do Anexo I caso entenda tratar-se de cliente de “*Alto Risco*”, nos termos abaixo.

A Área de Compliance os analisará e o Diretor de Compliance poderá, discricionariamente, determinar providências adicionais em relação a tal Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de coleta de informações cadastrais, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Algarve, sendo garantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação à autoridade competente. O Diretor de Compliance poderá ainda determinar a eventual recusa do respectivo Cliente Direto.

Os critérios a serem observados antes de eventual recusa são, principalmente: (a) se a classificação do potencial Cliente Direto como “*Alto Risco*”, conforme descrito acima e a periodicidade para monitoramento e atualização cadastral exigido para essa classe de Cliente Direto são insuficientes, na visão do Diretor de Compliance, para evitar riscos de LDFTP; (b) se o Diretor de Compliance e/ou a Alta Administração, conforme encaminhamento do caso pela Área de Compliance, visualizam um alto risco à imagem da Algarve que não justifique o estabelecimento do vínculo com o potencial Cliente Direto; (c) se, embora não sejam encontrados indícios de crimes de LDFTP comunicáveis às instituições competentes nos termos da presente Política, as informações obtidas no processo de cadastro gerem potencial incerteza sobre a atuação do Cliente Direto; e/ou (d) se o estabelecimento de vínculo com o Cliente Direto possa gerar potencial conflito de interesses não solucionável nos termos da regulamentação.

Caso não haja avaliação de suspeita por parte do Diretor de Compliance, a Área de Compliance será responsável por aprovar o respectivo Cliente Direto, bastando que comunique por e-mail à área de gestão/área de relações comerciais e/ou institucionais da Algarve.

Todas as alterações cadastrais realizadas com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

Para as informações e documentos exigidos dos Clientes Diretos, inclusive nos termos da Resolução CVM 50, a Algarve deverá empregar seus melhores esforços, não só para validar a parte dos dados que forem apresentados pelo Cliente Direto por todos os meios dispostos nesta Política e/ou permitidos pela legislação, mas também para obter as informações e documentos que estejam eventualmente.

Se mesmo após empregadas as diligências acima dispostas, a Algarve não estiver de posse de todas as informações pleiteadas, essa situação não impedirá, por si só, o início do relacionamento com o Cliente Direto. No entanto, caso a Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, opte por aceitar o mencionado Cliente Direto, a Algarve garantirá:

- (a) o monitoramento reforçado deste Cliente Direto;
- (b) a devida avaliação documentada da decisão de aceite do Cliente Direto, conforme, inclusive, validada pelo Diretor de Compliance, de maneira que esta seja passível de verificação, se necessário;
- (c) a análise mais criteriosa acerca dos alertas envolvendo possíveis indícios de LDFTP gerados, conforme tratados ao longo desta Política;
- (d) o caráter prioritário da obtenção das informações faltantes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da troca dos comunicados mencionados acima. O Diretor de Compliance, decidirá, conforme o caso, sobre alternativas para garantir a devida diligência e prioridade do preenchimento da lacuna informacional do Cliente Direto em referência.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (e) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (f) Controlar as movimentações; e
- (g) Ser capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Algarve.

O cadastro dos Clientes Diretos mantido pela Algarve deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Nas hipóteses de o beneficiário final se configurar como um *trust* ou veículos assemelhados, a Algarve envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*<sup>3</sup>); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

<sup>3</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) As classes e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja classe exclusiva; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima, não isenta a Algarve de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Algarve poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Algarve quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Algarve. Assim, na hipótese de o intermediário estrangeiro manter uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da Algarve. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Algarve disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Algarve, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.5 desta Política.

### III. Abordagem Baseada em Risco para os Clientes Diretos

A Algarve classificará os Clientes Diretos de acordo com os seguintes critérios, bem como passará a realizar a respectiva atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, de acordo grau de risco atribuído ao respectivo Cliente Direto:

<b>Classificação</b>	<b>Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade de Atualização Cadastral</b>
<b>Alto Risco</b>	<p>(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance;</p> <p>(ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“<u>PPE</u>”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;</p> <p>(iii) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;</p> <p>(iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Algarve, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de <i>trusts</i> ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;</p> <p>(v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição <i>offshore</i> que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça</p>	A cada 12 (doze) meses

parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e

(vii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

---

<b>Médio Risco</b>	Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	A cada 36 (trinta e seis) meses
<b>Baixo Risco</b>	Clientes não listados acima.	A cada 60 (sessenta) meses

---

Adicionalmente aos critérios estabelecidos acima para classificação dos Clientes Diretos, a Algarve também deverá se atentar para as situações listadas abaixo que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar.

Na identificação de alguma das situações abaixo descritas, o Diretor de Compliance deverá acompanhar a evolução do relacionamento da Algarve com o respectivo Cliente Direto e avaliar a necessidade de alteração da sua classificação e a eventual necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Realização de atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com (i) a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira do Cliente Direto, ou (ii) que não se coadune aos valores historicamente efetuados; ou (iii) a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (d) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- (e) Clientes Diretos com notícias desabonadoras na mídia;
- (f) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (g) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Algarve, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou

- cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Algarve;
- (h) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
  - (i) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
  - (j) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações realizadas pelos Clientes Diretos, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
  - (k) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome dos Clientes Diretos;
  - (l) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos ou em que haja dificuldades em atualização de suas informações cadastrais;
  - (m) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a um Colaborador;
  - (n) Clientes Diretos que possuam relacionamentos comerciais com PPE e/ou terceiros domiciliados em país de risco alto, conforme classificação do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo ("GAFI");
  - (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
  - (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
  - (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em classes alavancadas ou mesmo estruturadas por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) "conservador" não representa qualquer indício de LDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, a Algarve estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelas classes sob gestão da Algarve, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

### 3.5. Prestadores de Serviço e Canais de Distribuição

#### I. Canais de Distribuição

Inicialmente, em relação aos canais de distribuição, a Algarve se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome das classes dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, a Algarve realizará o processo de *Know Your Partner* (“KYP”) em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Algarve e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos Canais de Distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Algarve, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas abaixo para os Prestadores de Serviço.

## II. Prestadores de Serviço

A Algarve é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a Algarve também poderá contratar outros serviços em nome das Classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente “Prestadores de Serviços”).

Assim, a Algarve estabeleceu procedimentos aplicáveis aos Prestadores de Serviço, os quais têm o objetivo de mitigar os riscos de realização de negócios com pessoas que possuam envolvimento efetivo ou suspeitas de envolvimento em atividades de LDFTP.

Deste modo, os procedimentos adotados pela Algarve para definição da ABR de LDFTP aplicável ao respectivo Prestador de Serviço consideram a relação deles com os investidores e a forma de atuação e monitoramento pela Algarve.

Sem prejuízo da classificação dos Prestadores de Serviço aos critérios de ABR de LDFTP identificados no item III abaixo, na hipótese de configuração de alguma das situações a seguir descritas, o Diretor de Compliance deverá ponderar a reavaliação da respectiva classificação de ABR de LDFTP em relação ao Prestador de Serviço:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço da perspectiva do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço está domiciliado;

- (c) A identificação de relacionamento comercial do Prestador de Serviço com PPE ou se o referido Prestador de Serviço é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Algarve por um PEP;
- (d) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço atue representam risco de LDFTP; e
- (e) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais.

#### I. Para os Prestadores de Serviço que não possuem relação com os Investidores

Para os Prestadores de Serviço que não tenham relação com os Investidores (e.g., intermediários contratados para a negociação de ativos que integram as carteiras dos fundos de investimento, administradores e custodiantes), na hipótese de a Algarve participar dos instrumentos contratuais que regulam a sua atuação, a Algarve envidará melhores esforços para inclusão de disposições contratuais relativas à obrigação de tais Prestadores de Serviço observarem, no que lhes for aplicável, a regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Na hipótese de o Prestador de Serviço se recusar a inclusão de tais disposições, o Diretor de Compliance deverá ponderar o início e/ou a continuidade do relacionamento com tal Prestador de Serviços. Na hipótese de continuidade da prestação de serviço, a Algarve deverá classificar tal Prestador de Serviço como “*Alto Risco*”, nos termos da sua ABR abaixo.

Com efeito, na hipótese de a Algarve não ser parte de qualquer instrumento contratual com tal Prestador de Serviço estará desobrigada de quaisquer providências.

#### II. Prestadores de Serviços que Possuam Relacionamento Comercial Direto com os Investidores (Canais de Distribuição)

Para tais Prestadores de Serviço (e.g. distribuidores de cotas dos fundos de investimento sob gestão), a Algarve deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços, a Algarve deverá:

- (a) Solicitar o envio da política de PLDFTP e analisar sua adequação à natureza, ao porte, à complexidade, à estrutura, ao perfil de risco e ao modelo de negócio do Prestador de Serviço, com a emissão de relatório conclusivo sobre a avaliação realizada;
- (b) Obter evidências da realização de treinamentos periódicos de PLDFTP dos colaboradores dos Prestadores de Serviços; e
- (c) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação e, sempre que identificar alguma suspeita de inobservância das regras de PLDFTP avaliar a pertinência da solicitação de informações adicionais.

#### III. Abordagem Baseada em Risco para os Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviço serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, adicionalmente, o Diretor de Compliance deverá realizar as seguintes avaliações no que se refere ao início e/ou à continuidade do relacionamento comercial com o respectivo Prestador de Serviço, conforme periodicidade aplicável:

<b>Classificação</b>	<b>Prestadores de Serviço que apresentem pelo menos uma das seguintes características</b>	<b>Periodicidade e forma de Monitoramento</b>
<b>“Alto Risco”</b>	<p>(i) Não aceitem a inclusão de cláusulas contratuais relativas à declaração quanto a seu cumprimento e aderência às regras de PLDFTP que lhe são aplicáveis, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços enquadrados no item I acima; ou</p> <p>(ii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.</p>	<p>a cada 12 meses:</p> <p>(i) Solicitar e avaliar o relatório anual de compliance elaborado nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 21;</p> <p>(ii) Solicitar e avaliar o relatório anual elaborado para atendimento da Resolução CVM 50;</p> <p>(iii) Garantir que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços;</p> <p>(iv) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima; e/ou</p> <p>(v) Realizar diligência <i>in loco</i> no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade.</p>
<b>“Médio Risco”</b>	<p>(i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Algarve, política de PLDFTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou</p> <p>(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento)</p>	<p>A cada 36 (trinta e seis) meses a Algarve deverá:</p> <p>(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e</p> <p>(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de</p>

---

	de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;	serviços e possam afetar suas operações.
<b>“Baixo Risco”</b>	Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 60 (sessenta) meses a Algarve deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

---

## 5. COMUNICAÇÃO AO COAF

Observado o escopo de sua atuação a Algarve deverá manter registro e monitoramento de todas as operações realizada pelas classes de fundos de investimento sob gestão e pelos Clientes Diretos, de forma a identificar eventuais atipicidades que configurem indícios ou suspeitas de práticas de LDFTP, nos termos desta Política, no intuito de viabilizar:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) da Unidade de Inteligência Financeira;
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de fundos de investimento sob gestão; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Algarve tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos na respectiva operação e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

Todas as comunicações descritas na presente Política deverão ser feitas pelo Diretor de Compliance e a conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 5.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Algarve.

O simples reporte realizado pela Algarve não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pelo Diretor de Compliance, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

## I. Comunicações de Indícios de Crimes de LDFTP

Caso o Diretor de Compliance, com base nas análises levantadas pela a Área de Compliance, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área Algarve, nos termos acima.

Cada reporte deverá ser objeto de uma análise individualizada e devidamente fundamentado, sendo que dele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Algarve com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Os registros das conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações de que trata o parágrafo acima serão mantidos por prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo. Adicionalmente, a Algarve compromete-se a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais

informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores da Área de Compliance envolvidos no processo de análise

## II. Declaração Negativa

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos acima descritos ao COAF, a Algarve deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

## 6. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Algarve compromete-se a seguir todas as práticas recomendadas pelo CSNU, GAFI, CVM, ANBIMA, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de Compliance é o encarregado em manter as práticas da Algarve atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

### 5.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Algarve deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, conforme alterada, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Algarve.

Observado o escopo de suas atividades, a Algarve deverá monitorar, por meio da Área de Compliance, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

A Algarve deverá, ainda, no limite das suas atribuições:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Algarve não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

## **6. ALCANCE DA POLÍTICA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Qualquer suspeita das disposições da presente Política e/ou das demais normas relativas à PLDFTP e aplicáveis às atividades da Algarve, incluindo operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de LDFTP, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Algarve, clientes ou para o Colaborador, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance.

Portanto, é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance sobre violações ou potenciais violações das regras ora estabelecidas, no intuito de assegurar a preservação da Algarve e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração e ao Comitê de Compliance e Risco, que realizarão a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance amplo direito de defesa.

A análise será feita caso a caso, ficando os responsáveis sujeitos não apenas às consequências legais cabíveis como também às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão de Colaboradores que sejam sócios da Algarve ou demissão de Colaboradores que sejam seus empregados.

Por ocasião da contratação de Colaboradores, a Algarve deverá adotar procedimentos que lhe permitam conhecer seus Colaboradores e, ainda, deverá monitorar o seu comportamento, visando detectar e relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas não compatíveis com o padrão de vida e situação econômico-

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de Cadastro financeira do Colaborador, podendo a Algarve contar com o apoio dos responsáveis por suas respectivas áreas internas para realização de tal acompanhamento.

Caso seja identificado algum indício de atividade suspeita em decorrência do monitoramento mencionado acima, o Diretor de Compliance analisará a informação junto ao Comitê de Compliance e Risco e, se julgar pertinente, conduzirá o caso às autoridades competentes, estando o Colaborador sujeito às sanções previstas nesta Política.

Ademais, a Algarve não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

#### 6.1. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

#### 6.2. Treinamento aos Colaboradores

Anualmente, o Diretor de Compliance deverá organizar o treinamento de reciclagem de PLDFTP aplicável a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Algarve, o qual abordará informações técnicas dos produtos e serviços oferecidos pela Algarve, assim como sobre a presente Política.

Adicionalmente, quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

O treinamento de PLDFTP poderá ser realizado em conjunto com o programa anual de reciclagem, conforme disposto no Manual de Compliance da Algarve.

### **7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE**

A Algarve, a fim de garantir a efetividade desta Política, deverá elaborar anualmente um relatório, conforme descrito abaixo, no qual deverá constar o resultado de testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na presente Política, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas.

Desta forma, a Área de Compliance deverá considerar, de forma conjunta, os seguintes critérios e indicadores de eficiência na sua análise:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Algarve em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Algarve a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades \*.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

A Algarve destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Algarve tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Algarve nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Algarve em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60

Baixa	De 0 a 50
-------	-----------

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela Algarve.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Algarve tenha cumprido tempestivamente os prazos de deteção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Algarve em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 81 a 100
Adequada	De 61 a 80
Moderada	De 51 a 60
Baixa	De 0 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Algarve avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de deteção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Algarve necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

## 8. RELATÓRIO DE PLDFTP ANUAL

O Diretor de Compliance emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLDFTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) O Escopo de Atividades Desenvolvidas pela Algarve, os Produtos de Investimento sob sua Gestão; os ativos (Contrapartes) adquiridos e/ou negociados pelos fundos de investimento, o Passivo (Clientes Diretos), Canais de Distribuição e os Prestadores de Serviço em que/com os quais a Algarve atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
  - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
  - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
  - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
  - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
  - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(h)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Algarve. Adicionalmente, o Relatório poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 21 da Resolução CVM 21.

## **9. ATUALIZAÇÃO**

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa e de Cadastro

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, **anualmente**, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance ou a Alta Administração entenderem necessário.

## **ANEXO I DOCUMENTOS CADASTRAIS**

Em linha com o escopo de sua atuação e as obrigações descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFTP) e de Conheça Seu Cliente (“KYC”) (“Política de PLDFTP”), a Algarve efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes, conforme termo definido na referida Política de PLDFTP, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance.

Para o processo de cadastro, a Algarve obtém, ainda, os seguintes documentos:

**(a) Se Pessoa Natural:**

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

**(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(c) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;

- (2) os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item “(1)” acima para cada beneficiário final identificado.

**(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado**

- (1) denominação ou razão social;
- (2) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- (3) inscrição no CNPJ/MF;
- (4) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (5) número de telefone;
- (6) endereço eletrônico para correspondência;
- (7) datas das atualizações do cadastro; e
- (8) concordância do cliente com as informações.

**(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM**

- (1) a denominação;
- (2) inscrição no CNPJ;
- (3) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (4) datas das atualizações do cadastro;

**(f) Nas demais hipóteses**

- (1) a identificação completa dos clientes, nos termos dos itens “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (2) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (3) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (4) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (5) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (6) datas das atualizações do cadastro; e
- (7) assinatura do cliente.

**(iv) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):**

Especialmente para PPE, deverão ser solicitadas:

- (a) as informações de cadastro da PPE;
- (b) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, na linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro, enteado, sócios e seus estreitos colaboradores;
- (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e
- (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Adicionalmente, com relação aos ativos e operações que envolvam a participação de PPE, a Algarve deverá receber as seguintes informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico:

- (1) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou sócio destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 (cinco) anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

#### Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à Algarve, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Algarve poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.